



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 5, de 7 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e atribui competências, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 2946, de 3 de maio de 2012.

NELSON PEDRO MEZZOMO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em obediência a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2946, de 3 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa será composto pelos membros a seguir descritos:

- I – JOSIANO MENEGUZZI – Matricula nº 10;
- II – NEUSA MERCALLI – Matricula nº 12;
- III – GILMARA DOS SANTOS GASPERIN – Matricula nº 16.

Art. 2º Compete ao SIC:

- I – receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo cidadão, devidamente identificado nos termos da Lei.
- II – protocolizar os requerimentos de acesso à informação;
- III – analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade nos termos da Lei, observando-se a identificação do cidadão, inclusive aferindo a veracidade no número do CPF do mesmo;
- IV – recusar a pretensão de informação ou arquivar a demanda que não preenche os requisitos legais;
- V – orientar o solicitante sobre os procedimentos de acesso, indicando prazos, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;
- VI – esclarecer o cidadão quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*Internet*);

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 07/10/2014.


Ver.^a Eleni de F. Castro Pizzatto
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Resolução da Mesa Diretora nº 5, de 7 de outubro de 2014.

VII – responder imediatamente ao cidadão quando a informação estiver disponível, ou em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;

VIII – informar o cidadão quando o SIC não possuir a informação, em razão da competência, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

IX – comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

X – expedir, por meio de certidão, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação.

XI – informar o cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XII – obedecer aos prazos para resposta;

XIII – arquivar as demandas concluídas; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 3º Constituem, nos termos dos arts. 32 a 34, da Lei Federal nº 12.527/2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, para o SIC:

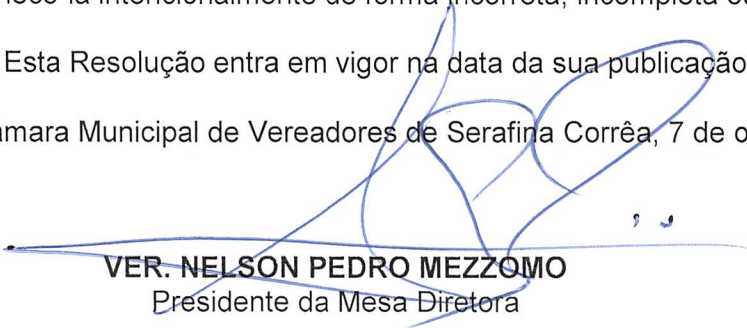
I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

II – retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III – fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 7 de outubro de 2014.


VER. NELSON PEDRO MEZZOMO
Presidente da Mesa Diretora

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 07/10/2014.


Ver.ª Eleni de F. Castro Pizzatto
1ª Secretária